



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS RIO GRANDE E A EMPRESA CLAITON F. PIRES & CIA LTDA.

A União, por meio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Rio Grande**, sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475, bairro Parque Residencial Salgado Filho, no município de Rio Grande/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0005-70, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Alexandre Jesus da Silva Machado, nomeado pela Portaria nº 318 de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2016, inscrito no CPF nº 494.522.580-04, portador da Carteira de Identidade nº 2042726683, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa Claiton F. Pires & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.171.558/0001-65, sediada na Rua Osvaldo Aranha, nº 217, bairro Três Portos, no município de Sapucaia do Sul/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Claiton Fabiano Pires, portador da Carteira de Identidade nº 4063076188, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 952.699.910-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23370.000140/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de dedetização e desratização, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Item	Descrição	Qtde. Anual	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Desratização no Campus Rio Grande. Para execução dos serviços de controle e prevenção deverão ser colocadas armadilhas e mantidas durante todo o período da prestação de serviço, em número mínimo de 130 unidades, distribuídas em todos os prédios existentes no Campus. As iscas colocadas nas armadilhas (caixas de PVC) deverão ter manutenção e reposição constantes, mantendo livre de infestações todo o Campus (Área Livre de 18.798,76 m ²). Catser 3417.	1	Serviço	2.870,00	2.870,00
2	Serviço de dedetização domissanitária de vetores e pragas nos pavilhões do IFRS Campus Rio Grande, com área construída de 11.448,74 m ² , executada 4 (quatro) vezes ao ano, a cada 3 (três) meses. Inclui exterminação de pulgas, traças, barata, mosca, mosquito, aranha, escorpião, marimbondo, percevejo, tesourinha e ácaro. Catser 3417.	4	Serviço	845,00	3.380,00
VALOR TOTAL (R\$)					6.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/09/2019 e encerramento em 02/09/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158262

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108854

Elemento de Despesa: 33903978

PI: U20RLP0102R



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Grande/RS - Justiça Federal.

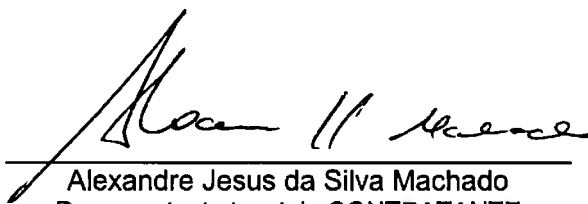
FRONTO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio Grande, 22 de agosto de 2019.


Alexandre Jesus da Silva Machado
Representante legal da CONTRATANTE

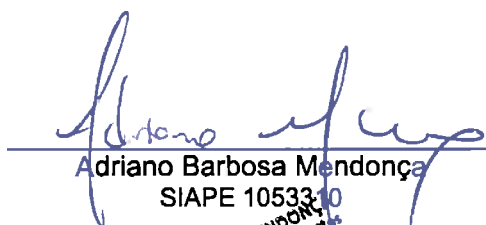
ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO
Diretor Geral
IFRS - Campus Rio Grande
SIAPE 4089693 Portaria: 318/2016 de 23/02/2016


Claiton Fabiano Pires
Representante legal da CONTRATADA

02.171.558/0001-65
Claiton F Pires & Cia. Ltda. - EPP
Rua Osvaldo Aranha, 217
Três Portos - CEP 93212-640
SAPUCAIA DO SUL - RS

TESTEMUNHAS:


Joyce Alves Porto
SIAPE 1728818


Adriano Barbosa Mendonça
SIAPE 1053310
ADRIANO BARBOSA MENDONÇA
Coordenador de Compras e Contratos
IFRS - Campus Rio Grande
SIAPE 1053310 Portaria 103/2016

